

*Aprova o presente relatório.
Marvão, 9 de Agosto de 2016
Defer Fusterman*

Reabilitação de Habitações Municipais – Substituição da Cobertura nos Edifícios da Rua do Castelo, N.º 16, Largo do Calvário, N.º 1, Largo Dr. José Martins Gralha, N.º 1 e Rua de Cima, N.º 25

**AJUSTE DIRECTO
(Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual)**

**Relatório preliminar
(Art.º 122 do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual)**

Ao primeiro dia do mês de agosto de dois mil e dezasseis, reuniu o júri deste procedimento, Sra. Eng. Maria Soledade Almeida Pires, Sr. Eng. Nuno Filipe Sernache Gonçalves Lopes o Sr. Fernando Manuel Silva Salgueiro como 1.ª suplente indicado no despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 12-07-2016 em substituição da Dr.ª Ilda Marques, para abertura das propostas dos concorrentes convidados para a empreitada de “Reabilitação de Habitações Municipais – Substituição da Cobertura nos Edifícios da Rua do Castelo, N.º 16, Largo do Calvário, N.º 1, Largo Dr. José Martins Gralha, N.º 1 e Rua de Cima, N.º 25”

- Navedansa Construtora, Lda.
- Jaime Maria Costa Magro – Construção de Edifícios Unipessoal, Lda.
- M. da Cruz & Outros Herdeiros de João Barreta Cebolas Batista – Construção Civil, Lda.

Os concorrentes Navedansa Construtora, Lda. e Jaime Maria Costa Magro – Construção de Edifícios, Unipessoal, Lda não apresentaram propostas.

O concorrente M. da Cruz & Outros Herdeiros de João Barreta Cebolas Batista – Construção Civil, Lda, apresentou a proposta com o valor de 30.641,12 € IVA (aplicando-se a regra da inversão do sujeito passivo, ficando o Município de Marvão encarregue do seu pagamento).

De acordo com o n.º 1 do Art.º 122 do Dec-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual, descreve-se com a seguinte ordenação a única proposta apresentada, em função do critério de adjudicação constante no ponto VII.1 do Convite:

1.ª - M. da Cruz & Outros Herdeiros de João Barreta Cebolas Batista – Construção Civil, Lda.



Dado que temos apenas uma proposta o júri considera de submeter o projeto de decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do Artº 125 do diploma acima referido e os seguintes passos:

Documentos de habilitação

Nos termos da alínea j) do nº 1 do Artº 115 do CCP, na sua redação atual, propõe-se que o prazo para a apresentação dos documentos de habilitação seja de 10 dias, após a comunicação da adjudicação.

Contrato Escrito

Uma vez que não foi exigida caução, propõe-se, nos termos do nº2 do artº 98 do CCP, a aprovação da minuta do contrato em anexo, a celebrar com o adjudicatário.

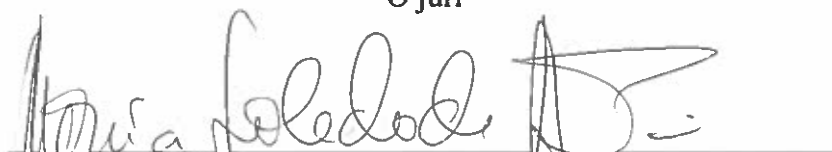
Face ao que antecede e se as propostas aqui formuladas merecerem a aprovação superior, proceder-se-á, nos termos do nº 1 do artº 77 do CCP, ao envio da notificação da adjudicação ao adjudicatário, a qual será acompanhada do presente relatório.

Nos termos do nº2 do artº 77 do CCP, o adjudicatário será igualmente notificado:

- Para apresentar os documentos de habilitação exigidos no prazo fixado, 10 dias úteis.

As decisões que o presente relatório explicita foram tomadas por unanimidade e por todos os membros presentes vão ser assinadas.

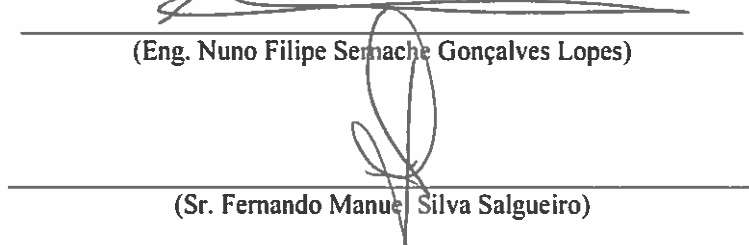
O júri



(Eng.ª Maria Soledade Almeida Pires)



(Eng. Nuno Filipe Semache Gonçalves Lopes)



(Sr. Fernando Manuel Silva Salgueiro)